



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 214, de 08 de julho de 1991.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS = Ce.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Nova Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1992.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 1991.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária, no mínimo para preços de janeiro de 1992, pela variação dos preços ocorridos no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1991, incluídos os extremos do período.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, por Lei que estabelecerá o critério a ser adotado.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos destinadas aos seus custos.

Art. 4º - Na programação de investimentos da administração municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e

II - Não poderão ser programados novos projetos que não constem nesta Lei.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e de seguridade social

definirão os objetivos e metas da administração municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 02 -

nesta Lei:

Art. 6º - As receitas próprias do município, somente poderão ser programadas para atender despesas de investimentos e inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso.

Art. 7º - O orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos da administração indireta apresentarão seus orçamentos na mesma data exigida para apresentação do orçamento da administração direta ao Poder Legislativo.

Art. 8º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o estabelecido no Art. 38, do Ato das disposições Transitórias da Constituição Federal e serão calculados com base nos vencimentos, gratificações e as demais vantagens, inclusive as de natureza pessoal, vigentes no mês de maio de 1991.

Art. 9º - As demais despesas serão calculadas tomando-se como base de cálculo as despesas do exercício de 1990, convertidas a preços vigentes em maio de 1991.

Art. 10º - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - As despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, obedecerão os dispostos nos Arts. 8º e 9º desta Lei.

II - As despesas com ação de expansão observarão o disposto no Art. 9º desta Lei.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social, compreendendo as despesas nas áreas de saúde, educação e cultura, será elaborado com base nos recursos próprios da Prefeitura Municipal e nos recursos recebidos do Estado do Ceará e da União Federal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 03 -

com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais dos trabalhadores e em
pregadores sobre a folha de vencimentos e/ou salários;

II - de recursos diretamente arrecadados pelas enti
dades e fundos que integram o orçamento;

III - de recurso do Tesouro Municipal.

Art. 12 - Na fixação das despesas com a ação de ex
pansão da seguridade social será observado o disposto nos Arts.
8º e 9º desta Lei.

Art. 13 - Os investimentos à conta de recursos oriundo
dos dos orçamentos fiscal e de seguridade social serão progra
mados de acordo com o estabelecido no anexo III, parte integan
te desta Lei.

Art. 14 - As operações de crédito por antecipação de
receita, contraídas pelo Município, se necessário, serão obrigator
iamente e totalmente liquidadas até o último dia útil de ja
neiro do ano subsequente.

Art. 15 - O Poder Executivo, observadas as necessidades
e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do
erário público e, havendo recursos disponíveis, poderão suple
mentar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até
o limite de 100% (cem por cento) do total da receita arrecadada,
com prévia autorização do Legislativo.

Art. 16 - A Administração Municipal enviará até o
dia 1º de novembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Munici
pal, que o apreciará na forma da Legislação vigente.

Art. 17 - Na ausência de Plano Plurianual de Investimen
tos, os projetos compatíveis com o definido nos anexos I, II
e III desta Lei serão considerados prioritários para efeito de
cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

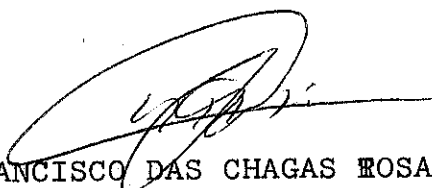
Art. 18 - Permanecem em vigor os Artigos da Lei de
Diretrizes Orçamentárias de 1990, não conflitantes, no que cou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NOVA RUSSAS — CEARÁ

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 08 de julho de 1991.



FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 1992

PODER LEGISLATIVO

- Assegurar a manutenção das atividades legislativas, desenvolver ações visando a otimização do processo legislativo, integrando-a às exigências da Lei Orgânica do Município.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- Promover ações de treinamento de servidores municipais, modernizar e integrar os diversos setores da Administração municipal, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento, bem como, sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial;
- Empreender Ações que visem o desenvolvimento de estudos e pesquisas e de projetos para a execução de investimentos;
- Prosseguir obras de construção, ampliação e reforma das instalações físicas dos órgãos municipais;
- Assegurar a defesa do interesse do município, representando-o em juízo e fora dele e junto a população; e
- Com atualização de salários dos servidores.

AGRICULTURA

- Promover uma maior agregação de ações no sentido de racionalizar novos métodos de produção vegetal e animal, preservando de modo racional os recursos naturais renováveis;
- Assistir em mútua colaboração com os órgãos federais e estaduais na defesa do meio-ambiente, contra a aplicação abusiva e irracional do uso de agrotóxicos e pesticidas sem o devido conhecimento técnico; e
- desenvolver ações no sentido de criar melhores condições de fornecimento de gêneros e mercadorias através dos merca



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 02 -

COMUNICAÇÕES

- Assistir com o Apoio da Telecomunicações do Ceará Ltda - TE LECEARÁ, através do sistema de monocanaís telefônicos dos distritos, lugarejos e sítios do município; e
- Propiciar o atendimento telefônico urbano de vilas, através de sistemas próprios de canais locais.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Assegurar o desenvolvimento das atividades de alistamento militar de forma rápida e eficiente;
- MANter as atividades de defesa civil e atender às vítimas residentes em áreas de calamidade; e
- Manter convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, através da Delegacia de Polícia local, À preservação da ordem e segurança pública, com a cooperação da Guarda Municipal.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Apoiar o desenvolvimento do ensino fundamental, incluindo o pré-escolar e a educação especial, este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e material de apoio pedagógico;
- Prosseguir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches;
- Continuar a construção, recuperação e reequipamento de unidades da rede oficial de ensino municipal;
- Promover a modernização dos setores administrativo-pedagógico;
- Apoiar ações visando aplicação do acervo de livros para o sistema de bibliotecas escolares;
- Promover a difusão cultural em todos os seus aspectos e campos de atuação, incentivando o desenvolvimento das artes das atividades literárias e o apoio às atividades envolvidas na



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NOVA RUSSAS — CEARÁ

ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

PODER EXECUTIVO

SAÚDE E SANEAMENTO

- Assegurar o atendimento médico e odontológico, através da rede de órgãos públicos municipais, transportando os pacientes quando seu atendimento requer serviços especializados em outros centros mais desenvolvidos;
- Combater doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- Continuar obras de construção, ampliação, recuperação e reequipamento de unidades da rede municipal do sistema de saúde;
- Aperfeiçoar as formas e/ou métodos mais eficientes de distribuição de medicamentos, impedindo a injustiça e o paternalismo;
- Apoiar ações complementares na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento d'água e esgotos.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Apoiar e ampliar ações voltadas para a atender de crianças carentes, a assistência as comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;
- Continuar obras de construção, ampliação e recuperação de unidades da rede oficial de assistência social e comunitária;
- Apoiar ações visando o atendimento das necessidades básicas da população de baixa renda, incluindo a construção ou reforma de moradias em regime de mutirão, a qualificação'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NOVA RUSSAS — CEARÁ

- apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas informais por exemplo o artesanato.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Implementar junto as classe produtoras do município a promoção de feiras, certames, vaquejadas e outros meios assemelhados o intercâmbio comercial, industrial, agrícola, cultural e turístico da região.

TRANSPORTE

- Implementar a abertura e construção de novas estradas vicinais instalando em pontos estratégicos abrigos para passageiros; e
- Investir junto a empresários para uma melhoria do transporte de passageiros nas áreas urbana e rural do município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NOVA RUSSAS — CEARÁ

ANEXO III

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

AGRICULTURA

- Ampliar, modernizar e racionalizar o sistema de abastecimento de produtos agropecuários quanto a seus aspectos higiênico, sanitários e a qualidade e padronização para comercialização; e
- Apoiar o pequeno agricultor com a implantação de açudes e barragens em regime de servidão pública, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigação, com o aproveitamento de barragens, canais, passagens molhadas, poços profundos e do tipo Amazonas com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade criando uma infra-estrutura contra as secas.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- 
- Ampliar com a colaboração dos governos Federal e Estadual, as redes de transmissão e distribuição de energia elétrica nas zonas periféricas da cidade, vilas e localidades do município e na sua área rural, nos sítios e fazendas onde proporcione benefício direto às comunidades.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Ampliar a oferta habitacional no município, através da implantação de lotes urbanizados nas comunidades carentes e a urbanização de favelas e pequenos aglomerados residenciais;
- continuar obras de construção, ampliação e recuperação de mercados públicos;
- dar prosseguimento as obras de implantação e ampliação de cemitérios;
- preservar na medida do possível as áreas tradicionais da cidade, construindo e restaurando praças e logradouros públicos;